

Novas Normas para Importação de Sementes e Mudas

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

Escopo

Importação e exportação de sementes com fins comerciais, para uso próprio, para VCU ou para ensaios de adaptação
(Revoga a IN 50/2006 a partir de 27/07/2017)

Novidades

O LI substitui os Anexos I e II da
IN 50/2006
(Requerimento de Importação)

Novidades

- A validade da autorização será de igual período ao da validade do LI no Portal SISCOMEX
- Nos casos de substituição de LI (alterações cambiais, quantidade e outros itens não relevantes à fiscalização) não será necessária nova autorização/anuência.

Novidades

Não serão permitidos fracionamentos na importação, ou seja, acaba o LI parcial.

Novidades

Exclusão do Reembalador

O Decreto 5153/2004 não prevê a possibilidade do reembalador exportar nem importar (v. arts. 101 e 103), só produtores e comerciantes com **RENASEM!**

Novidades

Importação para Ensaio de Adaptação:

- Semelhante ao VCU, mas sem critérios pré-estabelecidos em norma;
- Dispensadas de RNC;
- Possibilidade de Quarentena.

Novidades

Importação para Reexportação:

Dispensada a apresentação das informações sobre local de plantio e a relação de campos;

O LI deferido será utilizado como autorização de transporte.

Novidades

Poderá ser dispensada a amostragem [para análise de qualidade] quando a semente estiver acompanhada de Boletim emitido por laboratório que utiliza metodologia ISTA ou AOSA.

Novidades

Poderá ser dispensada a amostragem [para análise de qualidade] não houver métodos e procedimentos de análise oficializados ou não houver padrão estabelecido para a espécie;

Na prática, só as empresas que apresentam histórico de problemas serão amostradas.

Novidades

Havendo amostragem oficial o importador poderá utilizar os resultados constantes do Boletim Oficial de Análise para fins de identificação e emissão de documentos do lote

Novidades

O Boletim não precisa ser apresentado para a autorização da importação, mas é obrigatório no ato da internalização e ficará disponível no VICOMEX para verificação do padrão

Novidades

O importador declara que a semente cumpre o padrão nacional para a espécie, dispensando a verificação do BAS pelo Fiscal como condição para a autorização

Novidades

Para comercialização das sementes importadas, o Termo de Conformidade de Sementes Importadas poderá constar na embalagem com os seguintes dizeres:

“Atesto que este lote de sementes importadas atende às normas nacionais vigentes, Responsável Técnico RENASEM n.º [nº do RENASEM do RT]”.

Novidades

Na opção pelo Termo de Conformidade de Sementes Importadas na embalagem, o Anexo III da IN 25/2017, devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Técnico, deverá ficar à disposição da fiscalização no importador

Novidades

Simplificação dos procedimentos de exportação:

O "requerimento de autorização" passa a se chamar "comunicação para exportação" e será inserido no VICOMEX, junto com a documentação da semente

Novidades

A Comunicação de Exportação, único Anexo da IN 25/2017, substitui o Requerimento de Autorização de Exportação (Anexo V da IN 50)

Novidades

A comunicação de exportação será possível logo após a colheita do campo de sementes, antes mesmo da definição do lote;

O embarque das sementes ou mudas ficará condicionado à existência de Certificado ou Termo de Conformidade.

Procedimentos

O importador preenche o LI no Portal SISCOMEX e comunica à SFA da UF de ingresso do produto importado a sua inserção, na forma determinada pela SFA.

Procedimentos

O exportador deverá inserir no Portal VICOMEX o Comunicado de Exportação e deverá comunicar a sua inserção à SFA da UF onde está estabelecido, na forma determinada pela SFA.

Procedimentos

Toda documentação a ser apresentada ao MAPA quando da importação ou da exportação deverá constar do dossiê VICOMEX juntamente com os documentos emitidos pela fiscalização

Procedimentos

Quando forem constatadas pendências sanáveis, o MAPA registrará exigência no LI e o importador terá 5 (cinco) dias úteis para o atendimento, contados a partir do registro da exigência no Portal SISCOMEX;

Na exportação, o exportador será notificado das exigências;

Procedimentos

Concluídas as análises e satisfeitas as exigências legais, o órgão técnico de sementes e mudas anuirá a importação ou a exportação no Portal SISCOMEX.

Procedimentos

O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido implicará o indeferimento do LI ou da exportação.

Pendências

A serem resolvidas com a revisão do Decreto

- Permitir o reexportador exportar e importar;
- Permitir a importação de sementes não terminadas;
- Eliminar a exigência de Boletim para VCU e para sementes que não tenham padrão nacional.

MINISTÉRIO DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

